ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-58/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7550/2013
PROTOCOLO	:	1414981
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE DAS 1ª E 2ª FASES DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE ENVIO DAS NOTAS DE EMPENHO COM OS DOCUMENTOS DA 3ª FASE DO CONTRATO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Aprecia-se, neste momento, a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo n. 017/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas** e **Auto Posto Monte Carlo Ltda.,** cujo objeto é a aquisição de combustível para abastecer os veículos da frota municipal de Sete Quedas/MS.

Neste momento, serão analisadas as 1ª e 2ª fases do contrato em apreço.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual 5072/2013, constatou deficiências na documentação apresentada, pois não foram encaminhadas as Notas de Empenho das despesas realizadas e a relação da frota de veículos do município, motivo pelo qual sugeriu a notificação do Ordenador de Despesas para prestar esclarecimentos.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, ofereceu as explicações que julgou necessárias (peça 24), aduzindo resumidamente, que:

a) Por um lapso, não encaminharam as Notas de Empenho das despesas realizadas;

b) A relação da frota de veículos estava sendo juntada naquele momento.

A Equipe Técnica, por considerar insuficientes as justificativas apresentadas quanto à ausência de Notas de Empenho das despesas realizadas, concluiu pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização contratual (peça 26).

O Ministério Público de Contas alinhou-se com o entendimento dos analistas, sugerindo, em seu Parecer (peça 28), pela **ilegalidade e irregularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "*parquet*" de Contas posicionaram-se pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Porém, não vejo, na espécie, qualquer omissão ou falha praticada pelo Gestor que impeça a aprovação das 1ª e 2ª fases do contrato.

Consoante precedentes deste Tribunal, o envio da Nota de Empenho pode ser postergado à etapa de execução financeira.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, "a" c/c o artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 17/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.°160/2012; e no artigo 13, inciso II, "a" c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm